



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 1.974, DE 22 MAIO DE 2017**

*Aprova o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2017, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea “b”, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento relacionado com as eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, 19 de junho de 1978,

CONSIDERANDO o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.954, de 4 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11/07/2016, Seção 1, Páginas 193 a 196;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 678ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2017, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 18.048/2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico para o exercício de 2017, nos termos do Anexo desta Resolução, bem como determinar os prazos e procedimentos descritos no presente normativo.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como para a indicação de um Delegado Eleitor Efetivo e um Delegado Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 30 de outubro de 2017, a partir das 8h, até às 20h do dia 31 de outubro de 2017, ininterruptamente, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br).



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3º Além de cumprir com todo o regramento estabelecido no regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.954, de 4 de julho de 2016, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I - disponibilizar ao Cofecon, no dia 1º de agosto de 2017, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, na mesma data, no seu respectivo sítio eletrônico;

II - disponibilizar ao Cofecon, no dia 1º de agosto de 2017, a relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos;

III - inserir, até o dia 15 de agosto de 2017, a requerimento do interessado ou de ofício, o adimplente não incluído, por equívoco do CORECON, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo;

IV - definir, até o dia 15 de agosto de 2017, o Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no inciso III e inseri-lo, nessa mesma data, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br);

V - definir, no dia 23 de outubro de 2017, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo;

VI - divulgar, no dia 23 de outubro de 2017, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, nos seus respectivos sítios eletrônicos;

VII - inserir, no dia 23 de outubro de 2017, o Colégio Eleitoral Definitivo no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br);

VIII - fornecer ao COFECON, até o dia 28 de setembro de 2017, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico;

IX - inserir, até o dia 28 de setembro de 2017, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes;

X - registrar, até o dia 28 de setembro de 2017, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br), a relação das chapas eleitorais concorrentes;



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Parágrafo Único - Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de 2017 e 23 de outubro de 2017, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.

Art. 4º A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de maio de 2017.

**ECON. JÚLIO MIRAGAYA**  
Presidente do Cofecon



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### ANEXO

CALENDÁRIO ELEIÇÕES ELETRÔNICAS 2017		
<b>PARA FINS DE DEFINIÇÃO DAS DATAS, DEVE-SE CONSIDERAR:</b>		
<b>D - PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>		
<b>D1 - ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA O REGISTRO DE CHAPAS</b>		
<b>D2 - ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA</b>		
DATA	MATÉRIA	PREVISÃO NORMATIVA
Até 31/07/2017	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon.	Artigo 3º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
1º/08/2017	Definição da relação contendo os nomes dos Economistas que estiverem adimplentes e remidos, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório.	Artigo 33, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
1º/08/2017	Preparação de relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos.	Artigo 33, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
1º/08/2017	Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Provisório, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	Artigo 33, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
<b>D</b> <b>(1º/08/2017 a 15/08/2017)</b>	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.	Artigo 5º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
Até 15/08/2017	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colégio Eleitoral Provisório definido em 1º/08/2016.	Artigo 32, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
15/08/2017	Definição do Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no item anterior.	Artigo 32, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
15/08/2017	Inserção do Colégio Eleitoral Provisório, pelo Corecon, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> .	Artigo 32, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1</b> <b>D + 30 dias corridos</b> <b>(data limite 14/09/2017)</b>	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. <b>30 dias</b> corridos, conta-se o último dia como o de encerramento, coincidindo com o horário de expediente do Corecon.	Artigo 5º, Artigo 6º, II, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Logo após acabar o prazo para Inscrições de chapas	Do conhecimento das chapas registradas. Cada Corecon fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.	Artigo 13 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Até 15/09/2017	Remessa pelo Cofecon da senha eletrônica aos Economistas adimplentes e remidos (Colégio Eleitoral Provisório), por via postal.	Artigo 30 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+1 dia útil</b> <b>01 (um) dia útil</b> , contado do	<b>Prazo para impugnação de candidatos.</b> Qualquer economista-eleitor tem legitimidade para	Artigo 18 Procedimentos Eleitorais – Res.



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

encerramento do registro das chapas. <b>(data limite 15/09/2017)</b>	apresentar impugnação.	1.954/2016.
<b>D1+2 dias úteis</b> <b>01(um) dia útil</b> após o término do prazo para impugnar um ou mais candidatos. <b>(data limite 18/09/2016)</b>	Prazo para Comissão Eleitoral realizar a primeira reunião de análise e julgamento dos registros de chapas inscritas, em conjunto com respectivos candidatos; <b>(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral deverá se manifestar de ofício sobre os requisitos de elegibilidade.)</b>	Artigo 19 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+2 dias úteis</b> Obrigatoriamente, durante a realização da primeira reunião de análise e julgamento dos registros. <b>(data limite 18/09/2016)</b>	<b>Direito de pedir reconsideração ou substituição</b> Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).	Artigo 20 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+2 dias úteis</b> <b>Até 20 minutos</b> para defesa. <b>(data limite 18/09/2016)</b>	Será concedido, na reunião do artigo 19, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.	Artigo 20, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+2 dias úteis</b> Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. <b>(data limite 18/09/2016)</b>	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar as impugnações e oferecer sua conclusão.	Artigo 20, §2º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+3 dias úteis</b> <b>01(um) dia útil</b> A contar da realização da reunião de análise e julgamento. <b>(data limite 19/09/2017)</b>	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, a mesma terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada ou interpor recurso.	Artigo 20, §3º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+3 dias úteis</b> <b>01(um) dia útil, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente</b> A contar da realização da reunião de análise e julgamento. <b>(data limite 19/09/2017)</b>	Prazo para impugnar a decisão da comissão eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.	Artigo 21, <i>caput</i> , § 1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+4 dias úteis</b> No <b>primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado</b> previsto no Artigo 24. <b>Até 20/09/2017</b>	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral.	Artigo 22, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+5 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil</b> <b>(data limite 21/09/2017)</b>	Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s)	Artigo 22, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+5 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil</b> após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. <b>(data limite 21/09/2017)</b>	Prazo para impugnar a decisão da Sessão extraordinária do Plenário do Corecon, recurso para o Cofecon.	Artigo 23, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+6 dias úteis</b> <b>Em 01 (um) dia útil</b> a contar do encerramento do prazo para	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo COFECON, enviando inicialmente por via eletrônica para, em seguida,	Artigo 23, §2º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

interposição de recurso ao Cofecon. <b>(data limite 22/09/2017)</b>	remeter por correspondência expressa o recurso e os demais documentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso.	
<b>D1+7 dias úteis</b> <b>Em 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, ex officio, por meio de seu Presidente, em decisão ad referendum do Plenário.</b> <b>(data limite 25/09/2017)</b>	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.	Artigo 23, §3º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+8 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil da data do envio da manifestação do COFECON</b> <b>(data limite 26/09/2017)</b>	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo COFECON.	Artigo 23, §5º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+9 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do COFECON.</b> <b>(data limite 27/09/2017)</b>	Data da segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral juntamente com os candidatos das chapas inscritas. Em caso de substituição.	Artigo 24, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+9 dias úteis</b> <b>Até 20 (vinte) Minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião.</b> <b>(data limite 27/09/2017)</b>	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada.	Artigo 24, incisos II e III, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.9xx/2016.
<b>D1+9 dias úteis</b> <b>Resultado na mesma reunião</b> <b>(data limite 27/09/2017)</b>	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão. (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).	Artigo 24, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>Até 28/09/2017</b>	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais-CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico.	Artigo 29, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>Até 28/09/2017</b>	Inserção, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, da relação das chapas eleitorais concorrentes.	Artigo 29, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>Até 28/09/2017</b>	Registro, pelas CEs/Corecons, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , a relação das chapas eleitorais concorrentes.	Artigo 29, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>05 (cinco) dias úteis antes da eleição.</b> <b>23/10/2017</b>	Definição do Colégio Eleitoral Definitivo (Economistas adimplentes e remidos), de cada um dos Corecons.	Artigo 33, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>05 (cinco) dias úteis antes da eleição.</b> <b>23/10/2017</b>	Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	Artigo 33, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>05 (cinco) dias úteis antes da eleição.</b> <b>23/10/2017</b>	Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , do Colégio Eleitoral Definitivo.	Artigo 33, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

<b>05 (dois) dias úteis</b> antes da eleição. <b>Até 23/10/2017</b>	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 5 (cinco) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.	Artigo 33, §3º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>De 30/10/2017, a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2017, horário de Brasília.</b> <b>D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica</b>	<b>VOTAÇÃO</b> , pela internet, por meio do sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons.	Artigo 5, §2º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Imediatamente após a apuração dos votos	Informação dos resultados das eleições pelo Cofecon às CEs/Corecons.	Artigo 34 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 1 dia útil</b> <b>01 (um) dia útil</b> divulgação dos resultados das eleições pela CE/Cofecon <b>(data limite 1º/11/2017)</b>	Divulgação do resultado das eleições, pelas CEs/Corecons	Artigo 34, I, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 2 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil</b> seguinte à proclamação do resultado do pleito. <b>(data limite 03/11/2017)</b>	Prazo em que qualquer economista poderá impugnar as eleições e seus resultados, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, ao Corecon.	Artigo 35, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 7 dias úteis</b> <b>Em até 5 (dois) dias úteis</b> após o encerramento do prazo de impugnação das eleições <b>(data limite 10/11/2017)</b>	Prazo para o Plenário do Corecon realizar sessão plenária em que examinará e julgará o Dossiê Eleitoral	Artigo 39, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 7 dias úteis</b> <b>10 (dez) minutos</b> Prorrogáveis. <b>(data limite 10/11/2017)</b>	Prazo para recorrentes e recorridos se manifestarem na sessão de julgamento do processo eleitoral.	Artigo 43, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 8 dias úteis</b> <b>1º (primeiro) dia útil</b> após a realização da Sessão de Julgamento do Corecon prevista no artigo 39. <b>(data limite 13/11/2017)</b>	Prazo para o Corecon encaminhar a decisão do Plenário acompanhada do Dossiê Eleitoral ao Cofecon.	Artigo 44, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>Até 1 (um) dia útil</b> após o recebimento da decisão do Cofecon	Constatada a irregularidade de algum candidato pelo Cofecon, este comunicará a chapa vencedora por meio eletrônico, com cópia para o CORECON, para que promova a substituição do mesmo. Em atenção à decisão do Cofecon acerca da constatação de irregularidade de algum candidato, deve-se apresentar o nome do substituto indicado, acompanhado da declaração prevista no artigo 11.	Artigo 44, § 4º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 8 dias úteis</b> <b>(data limite 13/11/2017)</b>	<b>DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR O DOSSIÊ ELEITORAL AO COFECON</b>	
Até o décimo dia que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores. <b>21/11/2017</b>	Prazo para o Cofecon homologar os Dossiês Eleitorais.	Artigo 45, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

1 (um) dia útil seguinte a data da deliberação do Cofecon	Comunicação aos recorrentes, impugnantes e impugnados.	Artigo 46, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>DIAS 24 E 25/11/2017</b>	<b>SESSÃO PLENÁRIA DO COFECON</b>	
<b>ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA</b>		
Será especialmente convocada, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do Cofecon para o dia <b>1º (primeiro) de dezembro de cada ano</b> , ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder.	Prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores.	Artigo 65, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Deverá ser enviado por meio eletrônico em <b>até 01 (um) dia útil aos Conselhos Regionais</b> , além de disponibilizá-lo no portal do Cofecon na Internet, com chamada na página principal.	Da remessa do edital de convocação dos delegados eleitores	Artigo 65, §5º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Somente serão elegíveis os que manifestarem por escrito esta intenção de candidatura <b>até 01 hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores</b> e que preencherem as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 10 e 11 desta Resolução.	Do prazo para inscrever candidatos às vagas de Conselheiros Efetivos e Suplentes na Assembleia de Delegados Eleitores	Artigo 66, §3º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, <b>no prazo de 01 (um) dia útil</b> ao término da data da Assembleia, para o Cofecon.	Dos recursos contra as decisões referentes a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos na Assembleia de Delegados Eleitores.	Artigo 71, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.